

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO

1.1.1 Referente aquisição de Sistema de Ensino Aprende Brasil para os alunos dos 2º anos e 5º anos da Escola Nucleada Águas Brancas, Escola Nucleada Valdirene Arruda da Cunha Borguezan, Escola Nucleada Bernardo Henrique Warmling, Escola Nucleada Laudelino Borguezan, Escola Nucleada Rio Vacarianos e Escola Multisseriada Otávio Costa.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1 A presente contratação visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Urubici considerando a necessidade quase que diária de adequações principalmente tecnológicas nas formas de ensino e aprendizagem, e a utilização de um sistema de ensino de qualidade.

1.2.2 A contratação do referido sistema irá fornecer todos os benefícios descritos tornando o ensino cada vez mais de qualidade a toda rede pública municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Urubici, o referido Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto referente ao objeto em

questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:

- a) Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado;
- b) Atestado de exclusividade
- c) Parecer pedagógico emitido pela Secretaria requisitante;
- d) Parecer Jurídico;
- e) Cartão CNPJ – CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS , Falência e Concordata

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDADE
01	Sistema de Ensino Aprende Brasil 2º ano	Und	160
02	Sistema de Ensino Aprende Brasil 5º ano	Und	165

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para a contratação do referido objeto mantido sob exclusividade pela empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - CNPJ 75.104.422/0008-82** conforme carta de exclusividade que segue em anexo.

5.2 Assim resta a contratação desta empresa, mediante a comprovação dos valores cobrados pelos serviços apresentados em notas fiscais que seguem em anexo.

Lei 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso I - (aquisição de materiais, de equipamentos, de gêneros ou de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo);

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Referente aquisição de Sistema de Ensino Aprende Brasil conforme itens, quantidades e valores adiante descritos, conforme documentos que seguem em anexo:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sistema de Ensino Aprende Brasil 2º ano	UND	160	R\$491,72	R\$78.675,20
02	Sistema de Ensino Aprende Brasil 5º ano	UND	165	R\$491,72	R\$81.133,80
VALOR TOTAL					R\$ 159.809,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento do objeto necessário, conforme estimativa de quantidades e preços acima descrita, mediante Inexigibilidade de Licitação, para atender as finalidades precípua da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

7.2 Ressalta-se que a empresa a ser contratada deve realizar a entrega do objeto a ser contratado na Secretaria Municipal de Educação, bimestralmente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 No presente caso, a entrega do objeto contratado será feita bimestralmente, de modo que a entrega deverá ocorrer, parceladamente, de forma bimestral, consoante descrito acima.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a presente contratação, o Município de Urubici/SC, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, pretende obter os seguintes resultados:

- a) Possibilita o acesso a conteúdos educacionais de qualquer lugar e a qualquer momento, proporcionando flexibilidade aos alunos e facilitando o aprendizado;
- b) Permite a adaptação dos materiais de ensino de acordo com as necessidades individuais dos alunos, oferecendo um aprendizado mais personalizado e eficaz.
- c) Oferece recursos para avaliação do desempenho dos alunos, permitindo um acompanhamento mais preciso do progresso individual e identificação de áreas que precisam de melhoria.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso X, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, com fulcro no



Praça Francisco Pereira de Souza, 53 – Centro – Urubici SC

artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XII, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa para Sistema de Ensino Aprende Brasil) atende as finalidades precípua da Administração.

Urubici/SC, 30 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente



ROSILENE TEREZINHA DA ROSA ABREU

Data: 15/02/2024 16:32:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosilene Terezinha da Rosa Abreu
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Desporto - Mat. N° 4010